

1 Ata nº 214 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Jaciara,
2 realizada aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas nas
3 dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, nesta cidade, com a presença dos
4 conselheiros conforme lista de presença que segue anexa a esta ata. Havendo quórum, a
5 Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Suely Cristina Castro da Silva de Moraes
6 agradeceu a presença de todos e falou que a reunião foi convocada em virtude da ligação
7 recebida na sexta-feira, dia vinte e três de junho de dois mil e dezessete, no período da tarde,
8 onde o presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Sr. Clóves Pereira da Silva, disse que o
9 projeto o Projeto de Lei nº 02 de 03 de março de 2.017, que dispõe sobre a qualificação e
10 contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social, e dá outras providências,
11 seria apreciado e votado no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezessete e que gostaria que
12 alguns representantes do Conselho Municipal de Saúde comparecessem no dia vinte e seis de
13 junho de dois mil e dezessete para participarem das discussões na Comissão de Constituição e
14 Justiça. Após o debate do tema o Conselho Municipal de Saúde – CMS decidiu manifestar-se da
15 seguinte forma: 1. O projeto de lei não foi protocolado no CMS para que este fosse apreciado de
16 acordo com as formalidades necessárias e regimentais; 2. O Conselho Municipal de Saúde, de
17 posse do projeto, mesmo que informalmente, encontrou diversos pontos conflitantes que não
18 permitem um estudo mais qualificado; 3. No texto do projeto não há citação de participação do
19 CMS nas decisões que lhes são pertinentes e obrigatórias; 4. Outro ponto de conflito e dúvida é
20 que a diretoria da Associação Social São Lourenço fala de estruturação de Associação para gerir
21 o Hospital Municipal de Jaciara-MT, no entanto no projeto de lei trata-se de OS – Organização
22 Social; Com base nessas observações este colegiado se posiciona de forma contrária a aprovação
23 do citado projeto de lei, sem que haja as devidas discussões necessárias e formais, uma vez que
24 as decisões deste colegiado são de caráter deliberativo da maioria dos conselheiros, ou seja, 50%
25 (cinquenta por cento) mais 1 (um). Ressaltando ainda, que as deliberações deste CMS são
26 pautadas pela transparência e princípios que regem o Sistema Único de Saúde e Controle Social
27 (Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90). Em seguida a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta
28 minutos, da qual, para constar, eu, Suely Cristina Castro da Silva de Moraes, lavrei a presente
29 ata. Jaciara, dez de abril de dois mil e dezessete.